



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM REALIZAR SERVIÇOS DE ANÁLISES DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, TENDO COMO PARÂMETRO OS VALORES DA TABELA SUS, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA REALIZAÇÃO: 26 de maio de 2020.

HORÁRIO: 09:00h (nove horas).


LOCAL: Prefeitura Municipal de Açailândia. Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia, Maranhão, Brasil.

TERMO DE ABERTURA

Este volume do EDITAL DE CREDENCIAMENTO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, possui total de páginas mencionada no rodapé, numericamente ordenadas e rubricadas.

Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Açailândia, 20 de abril de 2020.


MANOEL EDUARDO ROSA PINHEIRO
Presidente da CCL
Portaria 016/2020- GAB



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	4
2.	DO OBJETO DO CHAMAMENTO	4
3.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES	5
5.	DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS	5
6.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
7.	DA DECISÃO DA COMISSÃO	9
8.	DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM HABILITADAS	9
9.	DO PRAZO RECURSAL	10
10.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO	10
11.	DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES	12
12.	DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
13.	DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS	13
14.	DAS PENALIDADES	13
15.	PRAZO DE VIGÊNCIA	13
16.	DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO	14
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I - PROJETO BÁSICO		16
ANEXO II - MODELO DA CARTA CREDENCIAL		21
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO		22
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO		23
ANEXO V - "MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL"		32
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL		33
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO		34
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL		35
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS		36
ANEXO X - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA		37
ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL		41
TERMO DE ENCERRAMENTO		40



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.

Data da realização do certame: 26 de maio de 2020.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma).

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (____) _____ (DDD) Fax: (____) _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Nome completo: _____

Cédula de Identidade nº: _____ Órgão emissor: _____

CPF nº _____ (DDD) Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros: _____

Data do recebimento do EDITAL: __/__/____.

Assinatura/rubrica do responsável: _____

COMO SUA EMPRESA OBTVEVE CONHECIMENTO DO ____ CHAMAMENTO PÚBLICO? (Marcar X)

() Fui convidado;

() Publicação no quadro de avisos da prefeitura municipal;

() Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município de Açailândia-DOM);

() Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE);

() Publicação na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União-DOU);

() Publicação em jornal (Jornal O Estado do Maranhão);

() Publicação no site oficial desta Prefeitura Municipal (www.acailandia.ma.gov.br);

() Publicação no site oficial do Tribunal de Contas/MA (www.tce.ma.gov.br);

() Outros meios: _____

Obs: A empresa interessada que retirar o EDITAL deste Chamamento Público pela internet deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail licitacao@acailandia.ma.gov.br ou encaminhar/entregar na Prefeitura Municipal de Açailândia/CCL no endereço abaixo. Tal medida far-se-á necessária para a Comissão Central de Licitação informar à empresa interessada quaisquer assuntos pertinentes ao referido processo.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Açailândia - MA, por meio da Comissão Central de Licitação - CCL, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, referente à contratação por meio de chamamento público de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em realizar serviços de análises de exames citopatológicos, tendo como parâmetro os valores da Tabela SUS, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O procedimento de credenciamento obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 8.080/90 e suas alterações posteriores, 13.303/2016, portaria MS nº 1.034/2010, Lei 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.3. Para tanto, os interessados deverão apresentar os documentos enumerados no item 5 deste instrumento, impreterivelmente, no dia 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas), na sala da Comissão Central de Licitação, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia-MA.

1.4. A entrega da documentação de habilitação e oferta do(s) serviço(s) leva a participante a aceitar as normas contidas no presente EDITAL e seus anexos.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação por meio de chamamento público de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em realizar serviços de análises de exames citopatológicos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetros os valores da Tabela SUS, constante do Anexo I (PROJETO BÁSICO) do presente EDITAL.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e portaria GM/MS 1034/2010 as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de Direito Público, depois de esgotada a capacidade instalada no Município.

3.2. Poderão participar do SUS/Açailândia, de forma complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, e entidades privadas com fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo, que satisfaçam as condições fixadas neste EDITAL e anexos, e em especial as seguintes:

a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) Estar sob processo de falência ou concordata;

a.2) Estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) Sócio e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Açailândia, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

a.2.2) Sócios e diretores que sejam servidores municipais da Prefeitura Municipal de Açailândia, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.3. Os interessados deverão comparecer munidos dos documentos necessários para habilitação, relacionados no item 5 deste EDITAL, no dia da realização do certame, indicado no preâmbulo deste EDITAL.

4. SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS LICITANTES

4.1. A sessão pública para credenciamento será dirigida pelo presidente da Comissão Central de Licitação e realizada de acordo com a legislação vigente e em conformidade com este EDITAL e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste EDITAL. As empresas deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente para representá-los. Quando se tratar de representante credenciado deverá ser apresentado a credencial nos termos do Anexo II, a fim de que possam manifestar-se durante o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO.

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original, no prazo máximo de 24 horas antes da realização do certame.

4.3. Declarada a abertura da sessão pelo presidente, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente o julgamento dos documentos de habilitação e oferta de serviços, entregues em envelopes lacrados e rubricados nos fechos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Central de Licitação - CCL

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA.

ENVELOPE Nº 02 - "OFERTA DE SERVIÇOS"

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020

Razão social, CNPJ e endereço da empresa.

À

Comissão Central de Licitação - CCL

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia-MA.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS

5.1. A documentação para habilitação e oferta de serviços deverá ser entregue em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado no item 4.3 deste EDITAL.

5.2. A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação relativa à HABILITAÇÃO:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima);
- b) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, através de Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

5.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame, de pelo menos 01 (um) dos profissionais de nível superior graduados na área devidamente cadastrados no CNES;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com lista de serviços que serão realizadas e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;
- c) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia e/ou em outro Conselho de Classe que regulamente profissões que possuam aptidão técnica para o exercício das funções objetivadas por este credenciamento, no âmbito deste Estado;
- d) Comprovação de que o(s) bioquímico é sócio ou funcionário da empresa;
- e) Comprovação de que o(s) bioquímico(s) possui(em) registro no CRF;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional (Anexo X);
- g) Descrição dos recursos físicos funcionais com layout da área física com os equipamentos / Fotos da fachada da clínica e dos ambientes internos;
- h) Declaração das Instalações, do Aparelhamento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal constante no Anexo XI;
- i) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição de ciência dos termos do Edital, que expressamente conhecem e aceitam as condições de pagamento pelos serviços, conforme a Tabela SUS, e, da veracidade das informações prestadas, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, conforme modelo do Anexo IX;
- j) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- k) Habilitação para realização de exames Citopatológicos perante o Ministério da Saúde.

5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1) A empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, o balanço de abertura devidamente registrado na forma da lei;
 - a.2) Os "balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis" das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, ou ainda, o balanço patrimonial acompanhado da publicação em jornal oficial ou, em jornal de grande circulação com o registro na Junta Comercial. As demais sociedades comerciais e/ou empresariais deverão apresentar balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do livro diário (exceto ME e EPP), devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, artigo 6º, excetuando-se:
 - a.2.1) Com espeque no § 2º, do artigo 1.179, do Código Civil, o MEI - Micro Empreendedor Individual está desobrigado de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
 - a.2.2) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital - ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas - Brasileiras - ICP - Brasil, nos termos da IN-RFB nº 926, de 11 de março de 2009;

a.2.3) Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do balanço patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado; e

a.2.4) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver livro caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, cópias dos termos de abertura e encerramento do livro caixa.

b) Certidão Negativa de Falência, emitida pelo cartório distribuidor do domicílio ou sede da empresa.

5.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Modelo no anexo VI do EDITAL).

5.2.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da lei federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa (modelo no anexo VII do EDITAL).

5.2.7. Declaração expressa de total concordância com os termos do edital (Modelo no anexo VIII do EDITAL).

5.2.8. Declaração de aceitabilidade dos preços praticados pela "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" (Modelo no anexo IX do EDITAL).

5.3. Dos documentos relativos à oferta de serviços:

5.3.1. Requerimento indicando sua capacidade total de oferta e quantidade/capacidade máxima de atendimento diário e mensal que pretende ofertar para o SUS dos serviços de análises clínicas e patologia clínica, nos termos das condições estabelecidas neste EDITAL, que serão demandadas de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia (Modelo no anexo III do EDITAL);

6. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

6.1.1 Atender as normas deste Edital;

6.1.2 Fornecer os serviços de acordo com a Tabela SUS vigente;

6.1.3 Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

6.2 O prazo para início da execução dos serviços é de dois dias úteis após a Ordem de Serviço Emitida pelo Servidor devidamente designado para esse fim, da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 As solicitações dos itens constantes do processo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser coletados nos locais determinados também pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 Os serviços deverão seguir as normalizações do SUS e o cronograma de entrega da produção estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a entrega das notas fiscais.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 6.5 As despesas decorrentes do transporte das lâminas/amostras para leitura, bem como o envio e análise de exames em laboratórios fora do Estado, correrão por conta do Prestador de Serviço;
- 6.6 O prazo para início da execução dos serviços é de dois dias úteis após a Ordem de Serviço Emitida pelo Servidor devidamente designado para esse fim, da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7 O prazo para entrega dos resultados dos exames é de 30 (trinta dias).
- 6.8 Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.
- 6.9 A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerão da autorização do Município.
- 6.10 O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7 DA DECISÃO DA COMISSÃO

- 7.1 A decisão quanto ao requerimento de habilitação, sua alteração ou renovação, será publicada na imprensa oficial do município ou afixada em quadro da Prefeitura Municipal de Açailândia, bem como no site oficial deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br).
- 7.2 Será habilitado para os serviços e grupos de procedimentos o interessado que obtive adjudicação e homologação desta administração pública.
- 7.3 O deferimento do pedido de habilitação, sua alteração ou renovação não constitui compromisso de contratação pelo MUNICÍPIO.
- 7.4 A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.
- 7.5 A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.
- 7.6 A Comissão Central de Licitação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer credenciada que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação.
- 7.7 Será gerado um banco de dados, com todos os fornecedores que forem habilitados pelo presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO ___/2020. Esse banco de dados poderá ser consultado a qualquer momento, caso a Secretaria Municipal de Saúde tenha necessidade da contratação de alguns destes serviços, procedimentos ou especialidades.

8. DA SELEÇÃO DAS EMPRESAS A SEREM HABILITADAS

- 8.1. A celebração de contratos com os habilitados far-se-á de acordo com as necessidades de atendimento do SUS, e considerando os critérios de seleção definidos no presente EDITAL.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

8.2. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade nas contratações os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e demais entidades sem fins lucrativos, e por último, os serviços privados com fins lucrativos.

8.3. Atendido o critério do item anterior, serão contratados a seguir, em caráter complementar, os prestadores privados habilitados.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste EDITAL, cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) Julgamento das ofertas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

9.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do prefeito Municipal de Açailândia-MA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Central de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.3. Os recursos previstos nos itens 9.1.1.a e 9.1.1.b deste EDITAL terão efeito suspensivo, podendo a autoridade superior, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.4. O(s) recurso(s) que for(em) interposto(s), será(ão) comunicado(s) as demais empresas licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Os recursos e impugnações deverão ser apresentados na sala da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, situada à Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, CEP 65.930-000, Açailândia-MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 14:00h (catorze horas).

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia, no endereço e horários indicados no item anterior.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado somente para os procedimentos discriminados no objeto do contrato.

10.2. O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, levando-se em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados, através de relatório de produção mensal (Anexo V), multiplicado pelo valor correspondente da Tabela SUS vigente na data da



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

efetiva utilização do serviço observada às cláusulas previstas no instrumento contratual, e deverão apresentar obrigatoriamente, no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. A documentação indicada no item 10.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços sendo que o pagamento será realizado até no máximo 30(trinta) dias, após o seu recebimento e conferência pelo Município.

10.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. Serão pagos apenas os serviços que estiverem especificamente prescritos na requisição médica dos SUS ou referenciados

10.6. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

10.7. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa credenciada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

10.8. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria Municipal de Saúde, este garantirá à empresa credenciada o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

valores do mês imediatamente anterior, compensando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da empresa credenciada.

11. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Todos os estabelecimentos que atenderem ao presente chamamento público e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste EDITAL poderão ser contratados pela Administração Pública Municipal.

11.2. Selecionados os prestadores, o processo será submetido à Secretária Municipal de Saúde para a contratação direta cujo extrato será publicado na imprensa oficial.

11.3. Será celebrado contrato administrativo regido pelas normas de Direito Público cuja minuta consta nos autos deste processo.

11.4. Os valores máximos destinados a cada contrato serão baseados em uma estimativa da Secretaria de Saúde para o período de vigência contratual.

11.5. Os valores máximos destinados a cada contrato serão baseados em uma estimativa da Secretaria de Saúde para o período de vigência contratual.

11.6. O regime de execução será o de empreitada por preços unitários, conforme Tabela de Procedimentos constantes do Anexo I da presente EDITAL e obedecidas as diretrizes da Portaria GM/MS 2848/2007.

11.7. O contrato a ser assinado se submeterá as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

11.8. Assinado o instrumento contratual, caberá o Setor de Contratos providenciar no prazo requerido no Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a publicação, no órgão oficial do município, do extrato resumido do termo contrato, decorrente do presente processo de credenciamento.

11.9. As despesas decorrentes das contratações previstas neste EDITAL serão cobertas por Dotações Orçamentárias da lei municipal, a serem definidas no Contrato a ser celebrado.

11.10. A assinatura do contrato ficará condicionada a renovação dos documentos vencidos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão competente, o qual terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.2. Qualquer comunicação da Secretaria Municipal de Saúde com a CONTRATADA, será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

13. DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS

13.1. Durante a vigência deste Cadastramento, os valores contratuais apenas poderão ser revistos no caso de alteração por parte do Governo Federal nos valores constantes na Tabela SUS.

13.2. Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As pessoas jurídicas contratadas pelo município, por qualquer forma de ajuste, estarão sujeitas, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;
- e) Suspensão temporária de contratar com a administração municipal
- f) Declaração de inidoneidade;

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, após regular processo de apuração, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria Assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO(A).

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do item 14.1, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

14.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO(A), que poderá interpor recurso administrativo, dirigido ao Presidente da Comissão Central de Licitação.

14.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

14.6. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 68 a 84 da Lei 13.303/2016.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O Prazo de vigência do Termo de Contrato de Credenciamento será até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses).



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

15.2. Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento do prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

15.3. Para prorrogação do chamamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 5 deste EDITAL, dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

16.1. Será indeferido o Chamamento Público das empresas ou entidades:

- a) Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expresso nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- b) Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- d) Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- e) Que estejam em concordata ou com falência decretada;
- f) Que tenham sido declarados inidôneos;
- g) Que tenham sido impedidos de contratar com o MUNICÍPIO;
- h) Que tenham participação direta ou indireta de servidores, funcionários, empregados ou dirigentes do MUNICÍPIO, em cargo ou em função de chefia, assessoramento ou em função de confiança no SUS Açailândia, e ainda de sócios que sejam servidores municipais;
- i) Entidades que não ofereçam para o SUS todos os procedimentos para os quais estejam habilitados técnica e operacionalmente instalados.
- j) Que não apresentem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;
- k) Que não atendam os critérios de habilitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

17.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 do mesmo diploma legal

17.3. A habilitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Açailândia e a Comissão Central de Licitação.

17.5. A entrega da documentação será considerada pela Comissão Central de Licitação, como evidência de que o interessado:

a) Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

b) Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da Comissão Central de Licitação todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

c) Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

17.6. Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

17.7. Fica assegurado à Comissão Central de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

17.8. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

17.9. O credenciamento não configura relação contratual do prestação de serviços;


17.10. O Contrato que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços executados, em nada correlacionado com o Município;

17.11. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

17.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços executados pelas credenciada, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços;

Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Açailândia, 20 de abril de 2020.


MANOEL EDUARDO ROSA PINHEIRO
Presidente da CCL
Portaria 016/2020- GAB



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação por meio de chamamento público de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em realizar atendimento em caráter complementar, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – em serviços de análises de exames citopatológicos, tendo como parâmetro os valores da Tabela SUS.
- 1.2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 142.700,00**(Cento e quarenta e dois mil, e setecentos reais).

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.2. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.3. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;
- 2.4. Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;
- 2.5. Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;
- 2.6. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial ao município de Açailândia e regiões, de forma a complementar a assistência à saúde;
- 2.7. Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínica são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Açailândia, bem como no Hospital Municipal;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

2.8 A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) solicita a abertura de Processo de Chamamento Público para contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de análises de exames citopatológicos.

3. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO-EXAMES LABORATORIAIS /SIGTAP/SUS					
Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	10000	6,97	69.700,00
02	CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	02.03.01.008-6	10000	7,30	73.000,00
VALOR TOTAL (RS)					142.700,00

3. CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Ordem de Serviço prévia para a execução do objeto;
- 4.2. As solicitações dos itens constantes do processo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser coletados nos locais determinados também pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. As despesas decorrentes do transporte das lâminas/amostras para leitura, bem como o envio e análise de exames em laboratórios fora do Estado, correrão por conta do Prestador de Serviço;
- 4.4. O prazo para início da execução dos serviços é de dois dias úteis após a Ordem de Serviço Emitida pelo Servidor devidamente designado para esse fim, da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.5. O prazo para entrega dos resultados dos exames é de 30 (trinta dias).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1 O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei Federal 8.080/90; Portaria GM/MS 399/2006; Portaria GM/MS 1.034/2010; utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1 Auferidos os valores e escolhido o vencedor, este deverá apresentar proposta em papel timbrado da proponente, constando:
 - 6.1.1 valor global;
 - 6.1.2 CNPJ;
 - 6.1.3 Endereço;
 - 6.1.4 Responsável legal, com R.G. e CPF;



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

6.1.5 Conta Bancária com agência e operação especial(se for o caso);

6.1.6 Validade da proposta mínima de 60 (sessenta)dias;

6.1.7 Data, Assinatura e carimbo da proponente.

6.2. A proposta que tiver o maior desconto sobre a tabela SUS será considerada a vencedora.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. O edital do Chamamento Público definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

7.1.1. Habilitação jurídica;

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3. Qualificação técnica;

7.1.4. Qualificação econômico-financeira;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produto(s)/ serviço(s) ora credenciado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO.

8.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

8.2.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa vencedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

8.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 8.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

8.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 9.1. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Açailândia, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Açailândia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando à execução da entrega;
- 9.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.3. Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da empresa prestadora de serviços a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;
- 9.4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 9.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;
- 9.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que constatadas divergente nas especificações ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o objeto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.
- 10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 10.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991
 - 10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 10.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- 10.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.2 deste instrumento.
- 10.3.1. Banco nº:; Nome da instituição:; Agência:; Conta- corrente:
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
11. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**
- 11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia.
12. **ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**
- 12.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento.
- 12.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
13. **UNIDADE FISCALIZADORA:**
- 13.1. Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**

**ANEXO II - MODELO DA CARTA CREDENCIAL
CARTA CREDENCIAL**

À Comissão Central de Licitação
Açailândia-MA

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Data/Horário da realização do certame: 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas).

Prezado(a) senhor(a),

_____(nome da empresa)____, CNPJ nº_____, sediada em ____ (endereço completo)____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, declara para fins de direito, que o Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº_____ e do CPF nº_____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, Estado do _____, é constituído nosso representante legal para participação no credenciamento na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, para o qual outorgamos poderes para formulação de requerimento e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame do EDITAL supracitado.

Açailândia/MA,.....de.....de.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO

À Comissão Central de Licitação
Açailândia-MA
Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

_____, CNPJ _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços ao SUS AÇAILÂNDIA.

Declara que:

- Tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito dessa Diretoria;
- Responderá na forma da lei, à qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- Comunicará imediatamente e por escrito, à Comissão Central de Licitação, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
- Comunicará, também, qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Solicita habilitação para realização de procedimentos que fazem parte da TABELA DE PREÇOS constante do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
XXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXXXX
XXX	XXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	XXXXXXXX

Açailândia/MA,.....de.....de.....

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Processo: ____/____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020
Contrato nº: ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, as Leis nº 8080/90, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Portaria - GM/MS 1034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, Portaria GM/MS 399/2006; Portaria 1097/2006, assim como pelas cláusulas expressas neste instrumento.

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CONTRATADO(A)	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
E-mail	
Representante	
Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF nº	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de análises de exames citopatológicos tendo como parâmetro os valores da Tabela SUS.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§1º. O(A) CONTRATADO(A) encontra-se CREDENCIADO(A), conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, para a prestação dos serviços relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(R\$)
...					

§2º. Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A) e as necessidades da CONTRATANTE, os contratantes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM

O serviço, ora ajustado é oriundo do EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O serviço referido na Cláusula Primeira será realizado pelo(a) CONTRATADO(A), não se admitindo a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO(A) será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter o serviço ora contratado em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no PROJETO BÁSICO, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§2º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§3º - O presente contrato segue a legislação e normatização vigentes do SUS, no que se refere a sua execução e prestação de contas.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§4º-A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente, até o 10º dia útil, do mês subsequente, através de relatório próprio.

§5º-Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.

§6º-A realização de exames excedentes as cotas mensais dependerão da autorização do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia, a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;
- 2 - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.
- 3 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Açailândia, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura Municipal de Açailândia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando à execução da entrega;
- 4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5 - Possibilitar a contratante efetuar vistoria nas instalações da empresa prestadora de serviços a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;
- 6 - Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que constatadas divergente nas especificações ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o objeto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

§1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§3º. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à empresa credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no valor correspondente à execução do objeto, conforme TABELA SUS vigente à época da execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, quando couber;
- VI. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, de acordo com a TABELA DE PROCEDIMENTOS constante do anexo I do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 e com os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	17 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	10.302.0022.2-126
Projeto/atividade	Manutenção de Hospital Municipal
Saldo da Dotação	R\$ 1.080.102,00 (hum milhão e oitenta mil cento e doze de reais)
Fonte do Recurso	0.1.14.000001 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	17 – Fundo Municipal de Saúde



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Ação	10.301.0022.2-119
Projeto/atividade	Ação Integral à Saúde da Mulher – PAISM
Saldo da Dotação	R\$ 28.921,00 (quatro milhões de reais)
Fonte do Recurso	0.1.14.000001 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado somente para os procedimentos discriminados no objeto do contrato.

§2º. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município através de relatório de produção mensal (ANEXO V), multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do SUS. E deverá apresentar obrigatoriamente, no ato do pagamento as referidas certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§3º. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados sendo que o pagamento será realizado até no máximo 30(trinta) dias, após o seu recebimento e conferência pelo Município.

§4º. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à Secretaria Municipal de Saúde.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§5º. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

§6º. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§7º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, compensando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE AÇAILÂNDIA exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§2º. As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente contrato são as vigentes no Sistema Único de Saúde;

§3º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§5º. A CONTRATANTE indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

- a. Por parte da CONTRATANTE:
ÓRGÃO GESTOR: Secretaria de Economia e Finanças
NOME DO GESTOR: XXXXXXXXXXXX
NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX MATRICULA: XXXX



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

- b. Por parte da CONTRATADA:
NOME DO GESTOR: XXXXXXXXXXXX
NOME DO FISCAL(IS) DO CONTRATO: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

§6º. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao ÓRGÃO GESTOR, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis

§7º. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§8º. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§9º. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

§10º. O CONTRATADO deverá disponibilizar local para o trabalho dos auditores, quando a auditoria for realizada "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§1º. As pessoas jurídicas contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste, estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- III. Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- IV. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos contratados;
- V. Suspensão temporária de contratar com a administração municipal
- VI. Declaração de inidoneidade;

§2º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, após regular processo de apuração, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria Assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO(A).

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

§4º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamento devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A), que poderá interpor recurso administrativo, dirigido ao Presidente da Comissão Central de Licitação.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

§5º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal, civil e ética do autor do fato.

§6º. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, o Secretária de Saúde, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

§1º. Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º. Da decisão da Secretária de Saúde que imputar penalidade ou rescindir o presente Contrato caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§3º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º. O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de duração do presente contrato é até 31 de dezembro do corrente ano iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

§1º. Se o CONTRATADO não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Açailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Açailândia, ____ de _____ de ____.

Município de Açailândia-MA
Prefeitura Municipal de Açailândia
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**

ANEXO V - "MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL"

NOME FANTASIA
RAZÃO SOCIAL

PERÍODO:
DATA: _/_/___

CODIGOS DOS PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS EXECUTADOS	VALOR TOTAL MENSAL DA PRODUÇÃO (TABELA SUS)	TOTAL GERAL

Nome do Responsável Técnico:
CPF:

Nome Responsável Faturamento:
CPF:



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilm. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
Data da realização do certame: 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas).

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ilm. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
Data da realização do certame: 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas).

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ilm. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
Data da realização do certame: 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas).

Prezado senhor,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no EDITAL e seus anexos, em especial aos critérios de Chamamento Público, julgamento das ofertas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total conhecimento do EDITAL e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo desta licitação.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

.....(.....), de de



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO IX - MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ilm. Sr.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
Data da realização do certame: 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas).

Prezado(a) senhor(a),

A empresa, pessoa jurídica de direito, com sede na, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

.....(.....), de de



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020**

ANEXO X - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa:

CNPJ:

Nome do profissional	CPF	Cargo	Carga horária semanal	Número no Conselho Profissional (quando for o caso)

Razão Social

Nome do Responsável

Cargo

RG

CPF



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

Ilma. Sra.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
Data da realização do certame: 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas).

Prezado(a) senhor(a),

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

.....(.....), de de



COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

Ilma. Sra.
Presidente da Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia
Açailândia-MA

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020.
Data da realização do certame: 26 de maio de 2020 às 09:00h (nove horas).

Prezado(a) senhor(a),

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

.....(.....), de de




COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do EDITAL DE CREDENCIAMENTO na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Comissão Central de Licitação
Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Açailândia, 20 de abril de 2020.


MANOEL EDUARDO ROSA PINHEIRO
Presidente da CCL
Portaria 016/2020- GAB